

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.053, DE 2010

Denomina “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado José Santana de Vasconcellos, tem por objetivo atribuir o nome de “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” ao trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor argumenta que Benedito de Paula Nascimento participou ativamente do desenvolvimento da região atendida pela rodovia, inclusive da reconstrução e pavimentação da BR-146, ligando Araxá a Patos de Minas, por meio de seu filho, Deputado Aracely de Paula, que foi o idealizador do projeto.

Por tratar-se de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser justa a homenagem ao Sr. Benedito de Paula Nascimento, falecido em 1995, ao atribuirmos seu nome como designação supletiva do trecho da rodovia BR-146, entre as cidades mineiras de Araxá e Patos de Minas, região na qual viveu, criou sua família e muito trabalhou para seu desenvolvimento.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que a rodovia longitudinal BR-146 consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV, sendo sua denominação regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”*, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos perfeitamente adequada a designação supletiva do nome “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” ao trecho da BR-146 em questão.

Pelo exposto, no que respeita à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.053, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURIO MARIANI
Relator